



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 027/2020

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Urucânia, localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, reuniram-se o pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação, com vistas à abertura e julgamento das propostas oferecidas ao Pregão 027/2020, instaurado com vistas à aquisição Veículo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde. Aberta a reunião e apresentados os presentes, a Pregoeira fez a leitura de alguns dos capítulos do edital, notadamente daqueles que descrevem o rito do procedimento, tendo sido esclarecido que, na fase de lances orais, o Pregoeiro poderá estipular variação mínima dos lances ofertados, caso isso seja necessário. Isto posto, a Pregoeira passou à fase de credenciamento, tendo comparecido ao certame as empresas **ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ 34.766.538/0001-23** representada pelo Sr. Henrique Resende Duffles, **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ 33.863.833/0001-35** representada pelo Sr. Fernando Teixeira Nogueira, **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 17.426.228/0001-40** representada pelo Sr. Alexandre Gonçalves Weber. A empresa **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA** não comprovou ser micro empresa ou empresa de pequeno não podendo usufruir do benefícios da lei complementar 123. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão de lances verbais, sendo que antes da apreciação do conteúdo, cuidou-se para que todos os documentos integrantes da proposta fossem vistos pelos representantes. Aberto os envelopes de proposta seguiu-se com os seguinte lances:

EMPRESA	SMART	ITN	JJM
Proposta item 01	54.600,00	54.600,00	49.200,00
Lance 01	49.100,00	Sem lance	Sem lance
<b>Lance final</b>	<b>49.100,00</b>		

EMPRESA	SMART	ITN	JJM
Proposta item 02	110.000,00	94.700,00	
Lance 01	Sem lance		
<b>Lance final</b>		<b>94.700,00</b>	

Abertos os envelopes e vistos os documentos, passou-se à apreciação dos documentos de habilitação, ao se pode constatar que a licitante **ITN MAQUINAS E**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**EQUIPAMENTOS EIRELI** apresentou a certidão de FGTS e Estadual vencida, foi concedido então o prazo conforme a lei 123 para a regularização da mesma. A licitante **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA** manifestou interesse em recurso mediante a aceitação das proposta das licitantes **ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** e **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI** que estão em desacordo com anexo IV do edital modelo de proposta ( as licitantes deverão apresentar ficha técnica do veiculo proposto). Nada mais havendo a relatar, eu, Elayne Cristina Gonçalves, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Pregoeira, pelos membros da Comissão de Pregão e pelos presentes. Urucânia, 06 de julho de 2020.

*Deysiane*  
**DEYSIANE PEREIRA VIANA VENTURA**

Pregoeira

*Elayne Cristina Gonçalves*  
**ELAYNE CRISTINA GONÇALVES**

Apoio

*[Signature]*  
**ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -**

*[Signature]*  
**SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI -**

*[Signature]*  
**JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA -**



**CAIXA**  
SISTEMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.740.538/0001-23  
**Razão Social:** ITU REAQUINHAS E CÔNJUGES LINDA MARIA DE SAUS  
**Endereço:** RUA TRACASSAIA, 81, PAVÃO I / CAIXA / SETE LAGUNAS / MG / 35700-311

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei S.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, devendo as obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2020 a 26/07/2020

**Certificação Número:** 2020062705030503913025

Informação emitida em 29/04/2020 14:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PARPINELLI MOUTINHO**  
Advogados Associados



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE URUCÂNIA/MG

Ref. Pregão Presencial nº 027/2020

**JJM AUTOMOVES E SERVIÇOS LTDA**, concessionário VolksWagen, com sede à Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 777, Bairro Engenheiro Nogueira na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, infra-assinado, vem respeitosamente e tempestivamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "b" inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8666/1993 e item 17 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão que aceitou as propostas de preço apresentadas pelas empresas ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e SMART DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI e ainda habilitou a declarou vencedora a empresa SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.833/0001-35, o que faz pelas razões que passa a expor.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e sessão IX, item 17.1 do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 035/2020, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 06/07/2020, demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

**II- SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial cujo objeto é aquisição de veículos de passeio 0 (zero) quilômetro para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Conforme consignado na Ata da Sessão Pública desse certame, a empresa Recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que classificou a empresa Smart do Brasil Comércio Representação Eireli, desconsiderando que em sua proposta comercial, bem como na proposta da empresa ITN Máquinas e Equipamentos Eireli, restou omissa quanto a apresentação da ficha técnica dos veículos apresentados conforme determinado no item IV do próprio edital, descumprindo assim as normas e condições editalícias, além de todo o ordenamento jurídico que regulamenta o objeto!



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



Em obediência ao princípio da LEGALIDADE e pelo princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO a desclassificação das empresas ITN Máquinas e Equipamentos Eireli e Smart do Brasil Comércio Representação Eireli é medida que se impõe.

III- DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI PELA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

Consta na página 9 do edital, item 10, que:

**10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais deste edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, (Originais sem grifos)

Já no anexo IV, MODELO DE PROPOSTA, consta em grifos que:

**Obs.: As licitantes deverão apresentar ficha técnica do veículo conforme proposto.**

Verificou-se nos envelopes de proposta comercial apresentado pelos licitantes ITN MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, que não constava a ficha técnica requerida, o que fere diretamente as exigências contidas no edital, conforme acima expostos.

A apresentação da ficha técnica é uma obrigação expressa contida no anexo IV, não sendo admissível proposta sem a referida especificação. A ficha técnica é condição para apresentação da proposta assim como essencial para conferir as especificações dos veículos apresentados, e a ausência das referidas informações resta obscuro as características técnicas do fabricante.

A Licitação pública tem como finalidade atender um interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

O item 8.5 do edital, assim dispõe:

*"8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor."*  
(Original sem destaque)



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



É nítido que os licitantes ITN MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI deixaram de cumprir as exigências do edital e sua classificação acaba por ferir os princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório entre outros.

Frixe-se, a adjudicação em favor da empresa SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI homenageia o Princípio da economicidade, e desacata, afronta e despreza os Princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIENCIA, ISONOMIA E MORALIDADE, tornando tal ato eivado de ilegalidades e nulo de Pleno direito.

Diante disso, constatada a ausência do fiel cumprimento aos requisitos do edital pelas empresas RFP MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS LTDA e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, devem ser declaradas a sua DESCLASSIFICAÇÃO, por nítido descumprimento ao instrumento convocatório.

#### IV- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

No mesmo sentido, no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002:

*"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;"*  
*original sem destaque)*

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."*



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

**O administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**

Como se nota, a Administração Pública está vinculada ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se, portanto de uma segurança para o licitante e para o Poder Público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, por nitido descumprimento ao edital, por parte das empresas ITN MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo que classificou as referidas empresas no certame licitatório, restabelecendo assim a legalidade e o processo licitatório 027/2020 tenha todos os seus atos amparados pela lei



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



AINDA, quando o assunto é especificamente veículos, há a necessidade de observar alguns regramentos além das disciplinadoras de licitação, pois a automação de venda, características dos veículos e tributação tem regulamentos próprios, a começar pela Lei nº 6.729/79.

#### V - DA LEI 6.729/79

A Lei 6.729/70 (Lei Ferrari), posteriormente alterada pela Lei 8.132/90, que "Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", determina em seu art. 1º que:

*"Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais."*

Já em seu artigo 12, ordena:

**"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."**

*Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:*

- a) operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação à respectiva quota, não ultrapassem quinze por cento quanto a caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores;*
- b) vendas que o concessionário destinar ao mercado externo."*  
*(Originais sem grifos)*

Isso significa que, apenas o concessionário pode comercializar veículos 0km diretamente ao consumidor.

Então, tecnicamente falando, o não concessionário (revendedora) comercializa veículo seminovo.

#### VI - DELIBERAÇÃO 64 DO CONTRAN

Superado o debate, estando evidente que apenas fabricante (concedente) e distribuidora (concessionária) podem comercializar veículos novos (0km), necessário se faz esclarecer sobre a norma a respeito de "veículo novo".



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), é o órgão coordenador, consultivo máximo, da política nacional de trânsito, competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável por estabelecer normas regulamentares para as leis de trânsito, bem como elaborar diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Como órgão máximo, o CONTRAN possui diversas atribuições, como coordenar todos os órgãos do sistema nacional de trânsito. Um exemplo prático são as normas de trânsito e os procedimentos para o registro de veículo, devendo os órgãos responsáveis por essas atividades estarem de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas por ele.

Neste diapasão, a Deliberação nº 64 do CONTRAN, regulamentou o que seria veículos novos e usados:

“2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Assim, pode-se concluir que veículo novo é aquele que ainda não foi comercializado pelo fabricante (concedente) ou distribuidor (concessionário).

*In casu*, a Smart do Brasil Comércio e Representações adquirirá o veículo da fabricante ou concessionária como consumidora final, passando a ser proprietária do veículo. Em atenção ao que dispõe os artigos 120 e 131, § 1º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, a Recorrida deverá registrar o veículo em seu nome e licenciá-lo.

A partir da primeira aquisição, nos termos dos arts. 123, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, será obrigatória a expedição do Certificado de Registro do veículo, ante a transferência de propriedade, que antes da Fábrica e agora do consumidor, com o conseqüentemente emplacamento do veículo para que seja inserida a informação no CRLV.

Nesse momento houve a aquisição do veículo novo pela Smart do Brasil Comércio e Representações, e apenas após isso o veículo poderá ser transferido para o município de Urucânia, sendo o segundo proprietário, tendo adquirido veículo usado, nos termos da lei.

Não se pode deixar de observar que para esse procedimento obrigatório a ser seguido pela Recorrida, deve haver o recolhimento dos devidos impostos.

Somente após observado o trâmite legal, o veículo poderia ser transferido ao município de Urucânia, o que descaracterizaria a regra de entrega do veículo 0 km, vez que o primeiro emplacamento se deu no momento de aquisição do veículo pela empresa SMART DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES.

<sup>1</sup> <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=65318>



## VII – DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR REVENDEDORA PARA O MUNICÍPIO

Conforme já exposto acima, apenas Concessionárias são autorizadas a vender veículos novos (0km) ao consumidor.

Todavia, revendas de veículos usam da “venda direta”, que é uma modalidade de venda que beneficia públicos especiais com condições de compras diferenciadas, negociada entre a montadora e o cliente final.

Os beneficiários dessa modalidade são: aqueles que possuem CNPI, pessoas com deficiência, taxistas, autoescolas, transporte escolar, frotistas e locadoras.

E o benefício dessa modalidade de venda está no regime fiscal, pois nela há isenção de impostos estaduais, municipais e federais que podem chegar a 30% (trinta por cento) do valor total do carro.

A revendedora tem duas opções para adquirir veículo novo (0km), quais sejam: comprando na concessionária ou através da venda direta.

Nas duas modalidades, a revendedora é considerada consumidora e, portanto, primeira proprietária do veículo.

Inobstante, tal fato, por si só, já ser motivo para desclassificação da empresa Smart do Brasil Comércio e Representações, posto que o edital dispôs pela entrega de veículo novo, com primeiro emplacamento, o mais grave é a situação fiscal do ato praticado.

No caso em apreço, as revendedoras realizam a operação de venda direta, ou seja, compram o veículo diretamente da montadora com grandes descontos como consumidora final, para se valer do benefício fiscal dessa operação e transferem o veículo imediatamente para o Município, sem respeitar a determinação legal de permanecer com o veículo no ativo imobilizado por pelo menos 12 meses.

Nesse caso, há de se observar que para esse procedimento, de transferência de veículo comprado através de “venda direta”, antes do prazo de 12 meses, o disposto no Convênio ICMS 67/18 abaixo.

## VIII - CONVÊNIO ICMS 67/18, DE 05 DE JULHO DE 2018

<sup>2</sup>A atividade comercial recebe benefícios fiscais com intuito de fomentar a atividade comercial, em contrapartida, são fixados prazos para que a empresa não venda o veículo, sob pena de pagamento da diferença do ICMS, garantindo assim, que o benefício atenda ao fim que foi criado, bem como torne a competitividade justa com os outros estabelecimentos de revenda de veículos.

<sup>2</sup> <https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=27063&edt=3&noticia=detran-publica-portaria-para-inibir-fraudes-de-garagistas-na-emissao-de-nota-fiscal-de-veiculos>



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



A isenção do ICMS é que faz a compra vantajosa no modo de venda direta, no caso de veículos. Mas, caso o veículo seja revendido antes dos doze meses, o vendedor será obrigado a recolher a diferença de ICMS.

O <sup>3</sup>Convenio 67/18 alterou o Convênio ICMS 64/06, responsável por disciplinar a operação de venda de veículo realizada por pessoa jurídica, assim dispôs:

*<sup>4</sup>Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 64/06, de 07 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*I – a ementa:*

*“Estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.”;*

*II – a cláusula primeira:*

*“Cláusula primeira Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor do estado do domicílio do adquirente, nas condições estabelecidas neste convênio.*

*Parágrafo único. As pessoas indicadas no caput poderão revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, após transcorrido o período indicado no caput como dispuser a legislação da sua unidade da Federação.”;*

*III – os §§ 3º e 4º da cláusula segunda:*

*“§ 3º O imposto apurado será recolhido em favor da unidade Federada do domicílio do adquirente, pelo alienante, através de GNRE ou documento de arrecadação próprio do ente tributante, quando localizado em Estado diverso do adquirente, e quando no mesmo Estado, através de documento próprio de arrecadação do ente tributante.*

*“§ 4º A falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto que deverá fazê-lo através de documento de arrecadação do seu Estado, por ocasião da transferência do veículo.”; (Originais sem destaque)*

Portanto, as vendas adquirem os veículos com grandes descontos de impostos e repassam os veículos automaticamente para órgãos públicos por meio das licitações, sem o recolhimento do ICMS conforme determinado pelo convenio.

Para a Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT). Trata-se de uma fraude semelhante a que ocorreu no estado em 2009, em que as <sup>5</sup>“revendas utilizavam a criação de locadoras de veículos fantasmas, vendendo o veículo mais barato que as concessionárias, em razão da obtenção do benefício para aquisição de ativo fixo. A venda era feita ao consumidor mediante contrato de compra e venda de gaveta, sendo o veículo

<sup>3</sup> [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV067\\_18](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV067_18)

<sup>4</sup> [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV067\\_18](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV067_18)

<sup>5</sup> <https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=27063&edi=3&noticia=detrans-publica-portaria-para-inibir-fraudes-de-garagistas-na-emissao-de-nota-fiscal-de-veiculos>



## VII – DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR REVENDEDORA PARA MUNICÍPIO

Conforme já exposto acima, apenas Concessionárias são autorizadas a vender veículos novos (0km) ao consumidor.

Todavia, revendas de veículos usam da “venda direta”, que é uma modalidade de venda que beneficia públicos especiais com condições de compras diferenciadas, negociada entre a montadora e o cliente final.

Os beneficiários dessa modalidade são: aqueles que possuem CNPJ, pessoas com deficiência, taxistas, autoescolas, transporte escolar, frotistas e locadoras.

E o benefício dessa modalidade de venda está no regime fiscal, pois nela há isenção de impostos estaduais, municipais e federais que podem chegar a 30% (trinta por cento) do valor total do carro.

A revendedora tem duas opções para adquirir veículo novo (0km), quais sejam: comprando na concessionária ou através da venda direta.

Nas duas modalidades, a revendedora é considerada consumidora e, portanto, primeira proprietária do veículo.

Inobstante, tal fato, por si só, já ser motivo para desclassificação da empresa Smart do Brasil Comércio e Representações, posto que o edital dispôs pela entrega de veículo novo, com primeiro emplacamento, o mais grave é a situação fiscal do ato praticado.

No caso em apreço, as revendedoras realizam a operação de venda direta, ou seja, compram o veículo diretamente da montadora com grandes descontos como consumidora final, para se valer do benefício fiscal dessa operação e transferem o veículo imediatamente para o Município, sem respeitar a determinação legal de permanecer com o veículo no ativo imobilizado por pelo menos 12 meses.

Nesse caso, há de se observar que para esse procedimento, de transferência de veículo comprado através de “venda direta”, antes do prazo de 12 meses, o disposto no Convênio ICMS 67/18 abaixo.

## VIII - CONVÊNIO ICMS 67/18, DE 05 DE JULHO DE 2018

³A atividade comercial recebe benefícios fiscais com intuito de fomentar a atividade comercial, em contrapartida, são fixados prazos para que a empresa não venda o veículo, sob pena de pagamento da diferença do ICMS, garantindo assim, que o benefício atenda ao fim que foi criado, bem como torne a competitividade justa com os outros estabelecimentos de revenda de veículos.

³ <https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=27063&edt=3&noticia=detrans-publica-portaria-para-inibir-fraudes-de-garagistas-na-emissao-de-nota-fiscal-de-veiculos>



transferido ao comprador após 12 meses, prazo estabelecido pelo RIMCS. Após a aquisição, o comprador deve emitir um cheque ao poder público, só que mediante empresas de ramos diversos”.

É impossível que a empresa SMART DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES recolha o ICMS com o valor ofertado no pregão 27/2020 no município de Urucânia. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, por nítido descumprimento ao edital, por parte da empresa SMART DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES tem-se por inequívoca tal IRREGULARIDADE FISCAL.

#### IX – DA POSSÍVEL SONEGAÇÃO FISCAL

Além de não atender às disposições legais e editalícias, para o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS (SINCODIV-MG)** são inúmeras as irregularidades cometidas pelas Revendas (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) em processos licitatórios para aquisição de veículos 0 km, sendo o DETRAN/MG notificado para tomar providências. (doc. Anexo)

Segundo o Sindicato, as Micro e Pequenas Empresas adquirem os veículos PARA USO PRÓPRIO, com grandes descontos das fabricantes e imediatamente transferem para os municípios sem recolher o ICMS, o que causa prejuízos ao erário e configura irregularidade fiscal.

Embora se trate de questões afetas ao fisco e aos Estados envolvidos nas transações comerciais, é inadmissível que municípios promovam a compra de veículo em que não se observará o cumprimento da legislação tributária.

Por mais vantajosa que seja a licitação, ao Administrador Público só é dado fazer o que a lei autorize, pois a administração não tem fins próprios, sendo esta “escrava” do ordenamento. Até porque, a inobservância da legislação tributário, no caso, pode acarretar prejuízo ao erário, e ao Município de Urucânia, uma vez que Conforme Convênio ICMS 67/18, o Município poderá ser responsabilizado pelo pagamento do imposto conforme se demonstra a seguir.

São várias Revendas que atuam na venda de veículos novos em licitações no estado de Minas Gérias, causando um dano na arrecadação de ICMS irreparável e incalculável.

É preciso combater estas ilegalidades e uma análise detalhada de todos os veículos fornecidos pela empresa Smart do Brasil comercio e Serviço em licitações fatalmente comprovaram as irregularidades apontadas.



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



X - DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS já proferiu várias decisões em que ratifica que só o concessionário autorizado pela fabricante pode comercializar veículos novos, 0 km, com garantia de primeiro emplacamento/registro.

O Tribunal apenas aplicou a lei vigente, CONFORME SEGUE:

"Diante do conhecimento da legislação, entende-se que, se somente a concessionária autorizada pela fabricante ou a própria fabricante/montadora podem vender o veículo novo ao consumidor final, a empresa revendedora autorizada, que certamente é caracterizada como consumidora, não conseguirá atender ao objeto da presente licitação: veículo zero km." Autos Do Processo Nº: 1040657 – 2018 – Prefeitura Municipal de Marileia

"2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados.

3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Consequentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento – Deliberação CONTRAN nº 64/2008." Denúncia nº 1047854 – Prefeitura Municipal de Rio Caçca

"A legislação pátria determina que veículo considerado zero km (novo) só pode ser comercializado pelo próprio produtor ou por concessionária (ou distribuidor), conforme se verifica nos arts. 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 6729/79, que disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores de via terrestre, *ipsis litteris*:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-a através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta lei e, no que não a contrariarem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

...

Assim, conclui-se que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final, descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo. Na verdade, a venda de veículo por empresa não concessionária implica em novo licenciamento no nome de outro proprietário, enquadrando o veículo comercializado como usado.

Ainda sob o mesmo enfoque, o conceito de veículo novo está definido na Deliberação Contran nº 64, de 24 de maio de 2008, *verbis*:

"VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Dessa forma, o primeiro emplacamento só poderá ser feito se a aquisição do veículo tiver sido feita por meio de concessionária ou diretamente pelo fabricante." Denúncia Nº 1007700 – Prefeitura Municipal De São João Do Manhuaçu



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



"Em interpretação haurida dos termos utilizados na Deliberação nº 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, é possível dizer que **veículo novo é aquele comercializado por concessionária e fabricante, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.**" Denúncia N. 1015299 – Prefeitura Municipal de Curvelo.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada desclassificadas as empresas ITN MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, e consequentemente ser chamado o próximo licitante melhor classificado cuja proposta esteja conforme o edital.

#### XI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Expostas, portanto, as falhas existentes nas propostas apresentadas pelas proponentes ITN MÁQUINA E EMPREENDIMENTOS LTDA e SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, requer a recorrente:

- a. Diante da plena comprovação de atendimento ao edital por parte do Recorrente, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b. Fundamentado nos princípios administrativos e itens 10 e ANEXO IV do Edital do referido Pregão, na Lei nº 6.729/79, Deliberação nº 64 do CONTRAN, Jurisprudências citadas, preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente Recurso para que seja processado e julgado, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão para **INABILITAR as empresas SMART DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e ITN MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.
- c. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Monica Parpinelli  
OAB/MG 135.481



PARPINELLI MOUTINHO  
Advogados Associados



## PROCURAÇÃO

As empresas **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.739.520/000183 e **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.426.228/000140 com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 777, Sion – Belo Horizonte/MG, meio de seu representante legal e pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores os advogados:

**LUCIANO ALVES MOREIRA MOUTINHO** ..... OAB/MG 135.436  
**MÔNICA CRISTINA MARTINS PARPINELLI MOUTINHO**.....OAB/MG 135.481

Com escritório na Rua Major Campos, nº. 61, loja 07, Centro de Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-01, aos quais confere poderes para o foro em geral, e ainda, poderes especiais para agir em conjunto ou separadamente, perante as Prefeituras, Câmaras Municipais outros entes da Administração Pública, assim como em Empresas Públicas e privadas, nos atos relativos a Licitações, podendo, para tanto, apresentar **Recursos e Contra Razões**, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente termo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020.

*Mariana Abrão Normanha*

Mariana Abrão Normanha  
CPF: 588.185.10124  
RG: 3308539 DGPC/GO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO 027/2020

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Urucânia, localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, reuniram-se o pregoeiro e os membros da Comissão Permanente de Licitação, com vistas à abertura e julgamento das propostas oferecidas ao Pregão 027/2020, instaurado com vistas à aquisição Veículo 0 Km para a Secretaria Municipal de Saúde. Aberta a reunião e apresentados os presentes, a Pregoeira fez a leitura de alguns dos capítulos do edital, notadamente daqueles que descrevem o rito do procedimento, tendo sido esclarecido que, na fase de lances orais, o Pregoeiro poderá estipular variação mínima dos lances ofertados, caso isso seja necessário. Isto posto, a Pregoeira passou à fase de credenciamento, tendo comparecido ao certame as empresas **ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ 34.766.538/0001-23** representada pelo Sr. Henrique Resende Duffles, **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ 33.863.833/0001-35** representada pelo Sr. Fernando Teixeira Nogueira, **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 17.426.228/0001-40** representada pelo Sr. Alexandre Gonçalves Weber. A empresa **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA** não comprovou ser micro empresa ou empresa de pequeno não podendo usufruir do benefícios da lei complementar 123. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão de lances verbais, sendo que antes da apreciação do conteúdo, cuidou-se para que todos os documentos integrantes da proposta fossem vistos pelos representantes. Aberto os envelopes de proposta seguiu-se com os seguinte lances:

EMPRESA	SMART	ITN	JJM
Proposta item 01	54.600,00	54.600,00	49.200,00
Lance 01	49.100,00	Sem lance	Sem lance
<b>Lance final</b>	<b>49.100,00</b>		

EMPRESA	SMART	ITN	JJM
Proposta item 02	110.000,00	94.700,00	
Lance 01	Sem lance		
<b>Lance final</b>		<b>94.700,00</b>	

Abertos os envelopes e vistos os documentos, passou-se à apreciação dos documentos de habilitação, ao se pode constatar que a licitante **ITN MAQUINAS E**

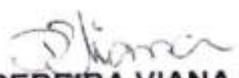
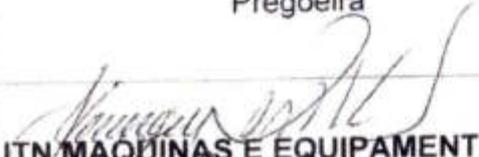


# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**EQUIPAMENTOS EIRELI** apresentou a certidão de FGTS e Estadual vencida, foi concedido então o prazo conforme a lei 123 para a regularização da mesma. A licitante **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA** manifestou interesse em recurso mediante a aceitação das proposta das licitantes **ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI e SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI** que estão em desacordo com anexo IV do edital modelo de proposta ( as licitantes deverão apresentar ficha técnica do veiculo proposto). Nada mais havendo a relatar, eu, Elayne Cristina Gonçalves, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Pregoeira, pelos membros da Comissão de Pregão e pelos presentes. Urucânia, 06 de julho de 2020.

 <b>DEYSIANE PEREIRA VIANA VENTURA</b> Pregoeira	<b>ELAYNE CRISTINA GONÇALVES</b> Apoio
 <b>ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI -</b>  <b>SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI -</b>  <b>JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA -</b>	

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA  
Urucânia - Minas Gerais

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 027/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos materiais nas condições a seguir:

1. Propomos para o objeto licitado os descontos a seguir indicados, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Veículo de passeio 5 pessoas 0Km, cor branco, motor 1.0, freio ABS e airbag dup., cambio manual, bicomustível, 04 portas, direção hidráulica, mínimo entre eixos de 2.467mm, com ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme).	05			
02	Veículo 7 lugares; 0 km, cor branca, Motor 1.8, 16v; freio ABS e airbag dup, Cambio Manual; Alimentação Flex; Ano 2020; Ar Condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme) Combustível: Álcool/Gasolina.	05			

**Obs.: As licitantes deverão apresentar ficha técnica do veículo conforme proposto.**

2. - Declara também a proponente que sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 070/2005, que integrarão o ajuste correspondente.

3. A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

4. Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Papel timbrado da licitante



5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_
- c) Endereço: \_\_\_\_\_
- d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
- e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209737510

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1970081645

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

23 Dezembro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7617402 em 23/12/2019 da Empresa JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, Nire 31209737510 e protocolo 195661702 - 17/12/2019. Autenticação: AAFB7AABD5E4860F3BACFFD25621B2FDA42EAB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.170-2 e o código de segurança zscs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.170-2	MGN1970081645	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
588.185.101-34	MARIANA ABRAO NORMANHA





**JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 17.426.228/0001-40 NIRE: 3120973751-0**

**JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, nascido em 22 de agosto de 1951, filho de José Normanha de Oliveira e Bernadete de Lourdes Martins Normanha, portador da cédula de identidade nº 1754 expedido pelo CRM/GO em 03/09/1992, inscrito no CPF sob o nº 126.496.861-20, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 1085, Condomínio Residencial Genebra, Apartamento nº 1300/1400, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74.230-010;

**PERFIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, com sede na Quadra ADE Conjunto, número 2, Lotes 04, 05, 11 E 12 Sala 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.735-720, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 5320129614-8 na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF e no CNPJ/MF sob o nº 07.412.641/0001-00, neste ato representado por seu administrador **JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA**, brasileiro, administrador, natural de Goiânia - GO, Casado em regime de separação total de bens, data de nascimento 03/05/1978, CPF nº 588.185.021-15, carteira nacional de habilitação nº 01998606916 expedido pelo DETRAN/DF em 24/04/2014, residente e domiciliado na Quadra SQSW 300 Bloco A, Apartamento 302, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70.673-022;

**SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Nossa do Carmo Nº 777, Sala 01 Bairro: Sion, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.310-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3121123750-2 na Junta Comercial de Minas Gerais e no CNPJ/MF sob o nº 17.236.192/0001-32, neste ato representado por sua administradora **MARIANA ABRAO NORMANHA**, Brasileira, Administradora, natural de Goiânia – GO, Casada, nº do CPF 588.185.101-34, documento de identidade 3308539, DGPC/GO,





com domicílio e residência a Avenida das Constelações, número 389, Apartamento 307, Bloco 02, Vale dos Cristais, Nova Lima – Minas Gerais, CEP 34.000-000.

Únicos sócios da sociedade Limitada denominada **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 777, bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.310-260; com contrato social arquivado na JUCEMG sob nº 3120973751-0, em 17/01/2013 e inscrita no CNPJ nº 17.426.228/0001-40; resolvem promover alteração de seu contrato social:

**Cláusula 1ª:** Retira-se da sociedade, neste ato a sócia, a empresa **PERFIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** que possui 2.652.400 (dois milhões seiscentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.652.400,00 (dois milhões seiscentos e cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere na sua totalidade à sócia, a empresa **SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Cláusula 2ª:** O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer dos sócios cessionários, quer da sociedade.

**Cláusula 3ª:** O sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, que possui 11.720.000 (onze milhões, setecentos e vinte mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 11.720.000,00 (onze milhões, setecentos e vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 3.207.600 (três milhões duzentos e sete mil e seiscentas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 3.207.600,00 (três milhões duzentos e sete mil e seiscentos reais), à sócia, a empresa **SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**.





**Cláusula 4ª:** O capital social é de R\$ 17.024.800,00 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 17.024.800 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, já integralizado o valor de R\$ 17.024.800,00 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais), em moeda corrente do país, devido à decorrência das alterações ocorridas nas clausulas anteriores, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA	50%	8.512.400	8.512.400,00
SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	50%	8.512.400	8.512.400,00
TOTAL	100 %	17.024.800,00	17.024.800,00

**Cláusula 5ª:** Os sócios, neste ato assumem o ativo e passivo da sociedade respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

**Cláusula 6ª.** A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA**, acima qualificado, pela administradora não sócia **MARIANA ABRÃO NORMANHA**, acima qualificado, representante da sócia, a empresa, **SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, os quais representarão, individualmente, a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em lei, visando garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar, alugar, arrendar, comprar e alienar bens móveis ou imóveis.

**Parágrafo Primeiro.** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada sempre isoladamente pelos administradores da sociedade ou por procurador com poderes para tais fins.





**Parágrafo Segundo.** É permitido aos administradores prestar avais em nome da sociedade e, sempre individualmente, inclusive fiança, caução, endosso ou quaisquer outras garantias para quaisquer fins aos interesses sociais ou não.

**Parágrafo Terceiro.** Se for do interesse dos sócios poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Quarto.** A destituição ou substituição dos sócios ou não sócios nomeados administradores somente se opera pela aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios, por meio de "Reunião de Sócios" ou de "Alteração do Contrato Social", conforme o caso.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora da sociedade **MARIANA ABRÃO NORMANHA**, já qualificada, será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Sexto.** Em havendo ausência ou impedimento do administrador mencionado no parágrafo anterior, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da sociedade, em razão do disposto no parágrafo anterior, o outro administrador irá substituí-lo até que cesse a ausência ou o impedimento.

**Parágrafo Sétimo.** É de competência do administrador, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações



a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento, com prazo indeterminado.



**Parágrafo Oitavo.** A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios, que representarem a maioria do capital social.

**Parágrafo Nono.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei 10.406/2002.

**Cláusula 7ª** - Em virtude das alterações acima relacionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade, vigorando este com a seguinte redação.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A sociedade limitada operará sob a denominação social de **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais cabíveis.





**Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, número 777, bairro: Engenho Nogueira, Município de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.310-260 assim como a seguinte filial:

**Filial I:** Via Expressa de Contagem, nº 2.200, Lote 9, Quadra 1, Bairro: Água Branca, Contagem – MG, CEP: 32.370-485, CNPJ: 17.426.228/0002-21 NIRE 31902269785.

**Filial II:** SIA Trecho 03 Lote 345,355,365 e 375, Bairro: Zona Industrial (Guara) –DF, CEP: 71.200-030 – CNPJ 17.426.228/0003-02 NIRE 5390034203-3.

**Filial III:** Setor de Postos e Moteis Sul – SPM/SUL CJ E Lote 06 Parte E, Bairro: Candagolandia – Brasília-DF, CEP: 71.727-800 CNPJ 17.426.228/0004-93 NIRE 5390034446-0.

**Parágrafo Único.** Por deliberação dos administradores poderão ser criados, alterados ou extintos estabelecimentos da sociedade, no País ou no exterior.

**Cláusula 3ª.** O imóvel localizado no Setor SPM/SUL CJ E Lote 06 Parte E – Candagolandia – Brasília-DF, CEP: 71.727-800 é destinado exclusivamente para armazenamento de bens ou mercadorias conforme disposto no parágrafo 10 inciso I do decreto 32.356/GDF de 20/10/2010

**Cláusula 4ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início de suas atividades em 17 de Janeiro de 2013.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 5ª.** A sociedade tem por objeto social: (i) o comércio de veículos novos e usados; (ii) o comércio de peças e acessórios para veículos; (iii) a prestação de serviços de manutenção e Reparação de Veículos Automotores;(iv) Intermediação de Vendas e (v) Locação de Bens Móveis.





### CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª.** O capital social é de R\$ 17.024.800,00 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 17.024.800 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, já integralizado o valor de R\$ 17.024.800,00 (dezesete milhões, vinte e quatro mil e oitocentos reais), em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA	8.512.400	8.512.400,00	50,00%
SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA	8.512.400	8.512.400,00	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17.024.800,00</b>	<b>17.024.800,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo.** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações dos sócios com relação à modificação do capital social serão sempre tomadas pelo voto afirmativo daqueles que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da sociedade.

**Cláusula 7ª.** A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévia anuência dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três



quartos) do capital social da sociedade, sendo que estes terão prioridade em sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, desprezando-se a quantidade de quotas do sócio que deseja transferi-las. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da proposta de transferência das quotas, acima prevista.



**Parágrafo Único.** Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas novas quotas emitidas pela sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuírem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por unanimidade pelos sócios. Decorrido o prazo de exercício do direito de preferência, e assumido por sócio ou um terceiro a subscrição das novas quotas emitidas pela sociedade, realizar-se-á Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso, para modificação do Contrato Social.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª.** A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA**, acima qualificado, pela administradora **MARIANA ABRÃO NORMANHA**, acima qualificada, representante da sócia **SOFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, os quais representarão, individualmente, a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em lei, visando garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar, alugar, arrendar, comprar e alienar bens móveis ou imóveis.





**Parágrafo Primeiro.** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada sempre isoladamente pelos administradores da sociedade ou por procurador com poderes para tais fins.

**Parágrafo Segundo.** É permitido aos administradores prestar avais em nome da sociedade e, sempre individualmente, inclusive fiança, caução, endosso ou quaisquer outras garantias para quaisquer fins aos interesses sociais ou não.

**Parágrafo Terceiro.** Se for do interesse dos sócios poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Quarto.** A destituição ou substituição dos sócios ou não sócios nomeados administradores somente se opera pela aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios, por meio de "Reunião de Sócios" ou de "Alteração do Contrato Social", conforme o caso.

**Parágrafo Quinto.** A administradora da sociedade **MARIANA ABRÃO NORMANHA**, já qualificada, será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Sexto.** Em havendo ausência ou impedimento do administrador mencionado no parágrafo anterior, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da sociedade, em razão do disposto no parágrafo anterior, o outro administrador irá substituí-lo até que cesse a ausência ou o impedimento.





**Parágrafo Sétimo.** É de competência do administrador, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento, com prazo indeterminado.

**Parágrafo Oitavo.** A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios, que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Nono.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei 10.406/2002.

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

**Cláusula 9ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 10ª.** O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

**Cláusula 11ª.** O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias após seu levantamento, tendo, cada sócio, o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer





manifestação. A falta de resposta nesse prazo equivalerá à aprovação do balanço, a qual a aprovação do mesmo durante a realização da reunião anual, prevista na Cláusula 18ª, parágrafo primeiro.

**Cláusula 12ª.** Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas em reunião de sócios, sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião, equivalerá à sua aprovação do balanço.

**Cláusula 13ª.** Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas expensas, tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, independente de qualquer autorização.

**Cláusula 14ª.** Os lucros ou prejuízos da sociedade serão apurados após a dedução dos prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberações dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

**Cláusula 15ª.** Os sócios participarão dos lucros e prejuízos da sociedade, proporcionalmente, às respectivas participações no capital social.

**Cláusula 16ª.** No curso do exercício poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores, para a distribuição antecipada de lucros, sempre observados os resultados apurados nesses balanços, o disposto na Cláusula 13ª trás referida e as disposições legais vigentes.

**Cláusula 17ª.** A sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação "pro-rata" dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.





## CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 18ª.** As deliberações serão tomadas em Reunião de Sócios ou Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião ordinária dos sócios será realizada em qualquer dia útil do mês de abril do ano seguinte ao exercício social.

**Parágrafo Segundo.** É facultada a realização de reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes para a sociedade, em qualquer época.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação da reunião dos sócios deve ser feita por meio de notificação prévia dos administradores ou sócios, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a ser realizada através de correspondência com simples ciente de recebimento ou registrada (AR), e-mail, telegrama, fax ou qualquer outro meio legalmente permitido e desde que seja comprovado o envio e o teor da convocação.

**Parágrafo Quarto.** Dispensam-se as formalidades de convocação quanto todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Cláusula 19ª.** A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Cláusula 20ª.** Dependerão de deliberação dos sócios respeitado o disposto na Cláusula 21ª, por meio de Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso: (a) a aprovação de contas da administração; (b) a eleição e destituição dos administradores,





quando feita em ato separado, observado o disposto na Cláusula 8ª, parágrafo quarto, do presente instrumento; (c) a modificação do contrato social; (d) a criação, total ou parcial, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; e (f) o pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

**Cláusula 21ª.** Sem prejuízo das disposições legais, os sócios reunir-se-ão por convocação, na forma prevista na Cláusula 18ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para deliberação, valendo como quórum os seguintes: (a)  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social nas hipóteses de cisão, total ou parcial, fusão, incorporação, ou de cessação do estado de liquidação; (b)  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social nas hipóteses de designação de administradores não sócios, se o capital estiver integralizado; (c) mais da metade do capital social na designação de administradores sócios, na fixação da remuneração dos administradores sócios ou não e de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; (d) unanimidade de votos nas hipóteses de designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado; e (e) maioria de votos dos presentes nos demais casos.

## **CAPÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 22ª.** A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica. Nessas hipóteses o sócio remanescente e os herdeiros, prosseguirão com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** Não havendo interesse dos herdeiros em ingressar no quadro societário da sociedade, os sócios remanescentes prosseguirão com a sociedade pagando ao sócio que se retira ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecido





o disposto na Cláusula 14ª do presente instrumento, e em balanço para este fim especialmente levantado no prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência do fato do sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar esta resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retira da sociedade será feito em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto no "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

**Cláusula 23ª.** A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente no prazo previsto na Cláusula 18ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa.

## CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 24ª.** Por deliberação e aprovação dos sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.





## **CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 25ª.** Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representados  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 26ª.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 10.406/2002, e, supletivamente, no caso de omissão, pelas disposições da Lei 6.404/76 e demais legislações aplicáveis.

## **CAPÍTULO XI – DO FORO**

**Cláusula 27ª.** Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato social serão resolvidas no foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte - MG, 01 de outubro de 2019.

---

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA  
Sócio Administrador  
CI 1754 CRM/GO 03/09/1992  
CPF 126.496.861-20

---

PERFIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA  
Sócio retirante  
CNH 01998606916 DETRAN/DF 24/04/2014  
CPF 588.185.021-15

---

SOFIPAR PARTICIPACOES LTDA  
MARIANA ABRÃO NORMANHA  
Sócia  
RG 3308539 DPGC/GO 23/01/2003  
CPF 588.185.101-34

---

MARIANA ABRAO NORMANHA  
Administradora





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.170-2	MGN1970081645	17/12/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
588.185.021-15	JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA
126.496.861-20	JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
588.185.101-34	MARIANA ABRAO NORMANHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7617402 em 23/12/2019 da Empresa JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, Nire 31209737510 e protocolo 195661702 - 17/12/2019. Autenticação: AAFB7AABD5E4860F3BACFFD25621B2FDA42EAB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.170-2 e o código de segurança zscs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, de NIRE 3120973751-0 e protocolado sob o número 19/566.170-2 em 17/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7617402, em 23/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
588.185.101-34	MARIANA ABRAO NORMANHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
588.185.101-34	MARIANA ABRAO NORMANHA
126.496.861-20	JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
588.185.021-15	JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7617402 em 23/12/2019 da Empresa JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, Nire 31209737510 e protocolo 195661702 - 17/12/2019. Autenticação: AAFB7AABD5E4860F3BACFFD25621B2FDA42EAB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.170-2 e o código de segurança zscs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MUNICÍPIO DE URUCÂNIA  
SECRETARIA GERAL